

ESTATUTO DA ASP JUSTIÇA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS E PROFISSIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I Denominação, Sede, Área e Duração

Art. 1º A Associação dos Serventuários e Profissionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (ASP JUSTIÇA/RJ) é uma associação de profissionais, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e sem qualquer discriminação. Rege-se pelo presente Estatuto, pelos dispositivos legais, tendo:

- a) a sede e foro o Município de Campos dos Goytacazes - Estado do Rio de Janeiro;
- b) área de ação para representação profissional e prestação de serviços, abrangendo todo o Estado do Rio de Janeiro;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil;
- d) Terá como sigla oficial os seguinte: ASP JUSTIÇA/RJ.

Capítulo II Da Finalidade e dos Objetivos Sociais

Art. 2º A ASP JUSTIÇA tem por finalidade congregar e representar profissionais e serventuários do poder judiciário interessados no desenvolvimento profissional, social, cultural, esportivo entre outras que venham melhorar sua qualidade de vida.

Art. 3º Os principais objetivos da ASP JUSTIÇA para o cumprimento de sua finalidade são os seguintes:

- a) Promover a integração social de seus associados;
- b) Elaborar programas educacionais com o intuito de reciclar e capacitar profissionalmente seus associados;
- c) criar, promover, estimular e desenvolver ações culturais e esportivas entre seus associados;
- d) Representar profissionalmente seus associados em acordos, negociações, reivindicações e outras causas coletivas, inclusive junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo em suas esferas estadual e federal;
- e) assessorar juridicamente seus associados;
- f) manter intercâmbio com entidades cujos objetivos tenham afinidades com os da ASP JUSTIÇA;
- g) promover cursos, seminários, simpósios e congressos, relacionados com o Direito e a Justiça e Cidadania incentivando a participação de associados e de toda comunidade;
- h) Promover e viabilizar convênios com empresas e outras entidades buscando benefícios para seus associados;
- i) realizar campanhas sociais em auxílio à comunidade;
- j) Fazer respeitar os princípios éticos entre seus associados.

Capítulo III Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º A ASP JUSTIÇA tem número ilimitado de associados.

Art. 5º Pode associar-se à ASP JUSTIÇA qualquer serventuário ou profissional que atuem no Poder Judiciário, desde que esteja lotado no Estado do Rio de Janeiro.

Art.6º São as Seguintes as Categorias de Associados físicos ou jurídicos:

- a) Fundadores
- b) Titulares
- c) Beneméritos
- d) Contribuintes

Art. 7º São fundadores os Associados enumerados e qualificados dentro do texto da Ata de Fundação da ASP JUSTIÇA.

Art. 8º São titulares os Associados que se filiarem à ASP JUSTIÇA posteriormente a sua constituição.

Art. 9º São beneméritos, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que, a critério da Assembléia Geral dos Associados, por proposição do Conselho de Administração ou pelo conselho Técnico Consultivo, ouvido o Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à ASPJUSTIÇA ou à comunidade.

Art. 10 São contribuintes, pensionista de serventuários, servidores e integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, Advogados e Estagiários que estejam cursando os dois últimos anos do curso de Direito.

Art. 11 A tabela de contribuição das diferentes categorias de associados será baseada em valores a serem definidos pelo Conselho de Administração e aprovado pela assembléia geral, para início de cada ano civil.

Art.12 Os associados tem responsabilidade limitada e restrita ao pagamento das respectivas contribuições mensais, não respondendo, de nenhum modo, individual, solidária e subsidiariamente, por qualquer outra obrigação social.

Art. 13 O associado tem os seguintes direitos:

- a) Freqüentar as instalações da sede;
- b) Participar das assembléias gerais propondo e discutindo sobre assuntos de interesse social;
- c) Participar dos programas e eventos promovidos pela ASP JUSTIÇA;
- d) Utilizar os serviços profissionais oferecidos pela ASP JUSTIÇA;
- e) Votar e ser votado para o provimento dos cargos sociais;
- f) Representar a ASP JUSTIÇA na qualidade de "Delegado" junto a eventos no Estado, no País e no Exterior, por indicação do Conselho de Administração;
- g) Solicitar licença, cabendo ao Conselho de Administração examinar o mérito;
- h) Assinar requerimento de convocação de Assembléia Geral dirigido ao Presidente da ASP JUSTIÇA nos termos do artigo do presente Estatuto;
- i) Solicitar sua exclusão a qualquer tempo;
- j) Usar e gozar de todos os demais direitos que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados pertencentes às categorias de beneméritos e de contribuintes podem votar em todos os assuntos de interesse social, mas não podem ser candidatos a ocupar os cargos sociais à disposição da Assembléia Geral.

Art. 14 O associado tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir, fielmente, as disposições regimentais ou regulamentares para categoria a que pertence;
- b) Pagar a contribuição a ser cobrada dentro das normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- c) Zelar pelos interesses éticos, morais e sociais da ASP JUSTIÇA e difundir sua realidade e seus objetivos;
- d) Comunicar a ASP JUSTIÇA as alterações ocorridas em seu cadastro como associado, principalmente quanto ao endereço;
- e) Remunerar a ASP JUSTIÇA por serviços incluídos na categoria de não gratuitos, que lhe forem prestados;

- f) Efetuar o acerto de suas contas, débitos e créditos, quando, por qualquer motivo, desligar-se da ASP JUSTIÇA.

Art. 15 Os associados que infringjam os dispositivos do presente Estatuto e outras normas dele decorrentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por prazo determinado;
- c) Exclusão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, ouvido em qualquer caso o Conselho Fiscal, aplicar as penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 16 Ao associado será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º Esse termo deve ser anotado no livro de matrícula e ao interessado será enviada cópia autenticada pelo Presidente, usando-se para tal fim qualquer processo que comprove sua remessa e seu recebimento.

§ 2º A exclusão do associado só se dará com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º No caso de exclusão motivada pela alínea "a" do art.18 deste estatuto, o Conselho de Administração fica autorizado a excluir o associado sem ouvir a Assembléia Geral.

Art. 17 Da decisão que importe em aplicação de pena ao associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 São os seguintes motivos que justificam a exclusão do associado:

- a) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ASP JUSTIÇA;
- b) Causar prejuízos éticos, morais e financeiros à ASP JUSTIÇA, ou agir contra seus interesses e seu decoro;
- c) Comprometer a finalidade, os objetivos, a dignidade e o prestígio da ASP JUSTIÇA.

Parágrafo único. O associado que se enquadrar no dispositivo da alínea "a" deste artigo, somente pode solicitar re-inclusão após saldar os débitos em atraso.

Art. 19 O associado em gozo de licença perde os demais direitos e fica desobrigado de pagar a contribuição mensal até o final do período de licença.

Art.20 A re-inclusão do ex-associado deve ser apreciada e decidida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – No caso da exclusão com base na alínea "a" do artigo 18, a competência para analisar e decidir o pedido de re-inclusão será dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Capítulo IV Do Patrimônio Social

Art.21 O Patrimônio social da ASP JUSTIÇA é constituído dos seguintes recursos:

- a) Contribuições regulares dos associados;
- b) Doações, legados, subvenções e liberalidades concedidas por associados pertencentes às diversas categorias, ou por entidades e instituições públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Rendas com as promoções de cursos, seminários, simpósios, congressos ou outros serviços prestados, após deduzidas as respectivas despesas;
- e) Quaisquer outros valores adventícios.

Art.22 O custeio das atividades, que constituem os objetivos da ASP JUSTIÇA deve ser feito com recursos de sua receita ordinária e/ou extraordinária.

Art.23 A receita ordinária deve decorrer das contribuições regulares dos associados nos termos do artigo do presente Estatuto.

Art.24 A receita extraordinária deve decorrer dos dispositivos das alíneas "b", "c", "d" e "e" do art.21 deste Estatuto.

Capítulo V **Da Assembléia do Conselho de Administração, Do Conselho Fiscal e** **Do Conselho Técnico Consultivo.**

Art.25 A ASP JUSTIÇA deve exercer sua ação, através da atuação em colegiados dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Associados (AGA);
- b) Conselho de Administração (CA);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Conselho Técnico Consultivo (CTC).

Parágrafo único. Os membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo não recebem remuneração ou vantagens pelo exercício do seu mandato.

Da Assembléia Geral

Art.26 A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e é o órgão máximo e soberano da ASP JUSTIÇA tendo, dentro das limitações legais e do presente Estatuto, poderes para tomar as decisões inerentes ao interesse social.

Art.27 A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pelo Vice-Presidente;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições;
- d) Por pelo menos dois membros do Conselho Fiscal; e,
- e) Cinco ou mais membros do Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da ASP JUSTIÇA.

Art.28 O Instrumento de notificação oficial sobre a realização de Assembléias Gerais é o "Edital de Convocação de Assembléia Geral", expedido pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo os dados informativos necessários:

- a) Denominação da ASP JUSTIÇA;
- b) Determinação do tipo de Assembléia Geral, se é Ordinária ou Extraordinária;
- c) O dia e a hora da reunião em cada comunicação, bem como, o local escolhido;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as diversas especificações dos assuntos a serem tratados;
- e) A seqüência numérica da convocação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Art.29 Se a convocação for feita nos termos da alínea "a" e "b" do art. 27º deste Estatuto, devem ter as assinaturas dos mesmos, e, se for da alínea "c" do mesmo artigo, dos 10 (dez) primeiros associados requerentes, se for da alínea "d" do citado artigo, de todos os Conselheiros Fiscais, e, se for da alínea "e" do mesmo artigo, de 3 (três) membros do Conselho Técnico Consultivo.

Art.30 O Edital de Convocação deve ser afixado em seu texto original no quadro de avisos da sede, cópias do mesmo devem ser afixadas nas representações regionais e encaminhadas aos associados, além de ser

publicado em jornal especializado ou de grande circulação que atinja os domicílios ou residências dos associados.

Art.31 Para a instalação da Assembléia Geral, o "quorum" mínimo comprovado pelas assinaturas no "Livro de Presença" deve ser de:

- a) 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de associados, em primeira convocação;
- e,
- b) Qualquer quórum, em segunda e última convocação.

Parágrafo Único: Entre a primeira e a segunda convocações, deverá ser respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos.

Art.32 Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente da Associação, sendo secretariado pelo Secretario ou seu suplente.

Art.33 Somente podem ser objeto de decisão ou deliberação pela Assembléia Geral os assuntos declarados na ordem do dia do Edital de Convocação.

§ 1º A votação das decisões deve ser sempre em aberto.

§ 2º Todo associado tem direito a um voto.

§ 3º As ocorrências das assembleias gerais devem ser documentadas em atas pormenorizadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros componentes da mesa.

Art.34 Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada de acordo com as alíneas "b", "c" e "d" do art.27º os membros do Conselho de Administração presentes ficam impedidos de votar nos assuntos constantes do Edital e a Assembléia Geral deve escolher um presidente, o secretário e demais auxiliares para dirigir os trabalhos do plenário, permanecendo entretanto, os membros do Conselho de Administração à disposição da Assembléia para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Da Assembléia Geral Ordinária

Art.35 Reúne-se a Assembléia Geral Ordinária obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 31 de Março, tendo as seguintes competências:

- a) Tomar conhecimento das atividades sociais, através de Relatório Anual do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o julgamento da escrituração e contas sociais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger, reeleger, e, na oportunidade, empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou destituí-los;
- d) Decidir sobre os planos do Conselho de Administração;
- e) Aprovar a inclusão e exclusão de sócios beneméritos.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.36 A Assembléia Geral Extraordinária deve ser realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre assunto relevante de interesse social constante do Edital de Convocação.

Art.37 Cabe exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Alteração dos objetivos e finalidades da ASP JUSTIÇA;
- c) Liquidação e extinção da ASP JUSTIÇA;
- d) Modificação da forma jurídica;
- e) Exclusão e afastamento de sócios; e,
- f) Recursos interpostos pelos associados.

Art.38 As deliberações ou decisões tomadas com a observância dos dispositivos dos Art.36º e Art.37º do presente Estatuto somente são válidas quando os votos forem pessoalmente expressos pela maioria simples dos associados presentes, obedecendo ao "quorum" mínimo estabelecido no Art.31º.

Do Conselho de Administração

Art.39 O Conselho de Administração é a Diretoria da ASP JUSTIÇA, cabendo-lhe dirigi-la em nome da Assembléia Geral dos Associados, como órgão responsável pelo exercício das funções próprias.

Art.40 É composto de 6 (seis) membros dos quais 1 (um) Presidente, 5 (cinco) diretores/auxiliares, todos associados, eleitos pelo voto direto da Assembléia Geral para exercer os cargos abaixo relacionados e denominados "cargos sociais":

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo ou Vice-presidente;
- c) Diretor Financeiro ou primeiro Tesoureiro;
- d) Diretor de Serviços ou segundo Tesoureiro;
- e) Diretor Social ou primeiro Secretário;
- f) Diretor de Comunicação ou segundo Secretario.

Art.41 O Período de mandato dos diretores, que compõem o Conselho de Administração, é de 03 (três) anos, cabendo uma única reeleição por igual período.

Art.42 São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Administrar a ASP JUSTIÇA executando as deliberações e decisões da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- b) Programar e executar dentro dos recursos disponíveis as atividades pertinentes aos objetivos da ASP JUSTIÇA;
- c) Determinar o depósito do numerário em estabelecimento bancário à sua escolha;
- d) Preparar o orçamento anual;
- e) A admissão, a exclusão e a re-inclusão de associados, na forma do presente Estatuto;
- f) Decidir sobre a compra e venda de bens móveis e dar cumprimento a decisão da Assembléia Geral, quanto a alienação de bens imóveis;
- g) Instalar e manter na sede os recursos necessários aos interesses e utilização dos associados;
- h) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral e preparar sua realização;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal, previsões para as despesas extraordinárias;
- j) Submeter á aprovação da Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- k) Examinar e aprovar os inventários da ASP JUSTIÇA, bem como, os balancetes mensais;
- l) Propor à Assembléia Geral a criação ou extinção das representações regionais;
- m) Nomear delegados da ASP JUSTIÇA para representá-la nos eventos, que tem afinidade com sua finalidade e objetivos;
- n) Contratar e demitir serviços remunerados de terceiros e funcionários, aprovando propostas ou fixando os vencimentos;
- o) Delegar poderes mediante procuração pública específica e por prazo determinado;

Art.43 O Conselho de Administração deve realizar reuniões mensais na sede, em dia e hora previamente estabelecidos, para decidir sobre assuntos de sua competência com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo suas decisões ou resoluções serem documentadas em atas lavradas em livro próprio pelo Diretor Social/primeiro Secretario e assinado pelos diretores presentes.

Art.44 O membro do Conselho de Administração que, sem licença prévia ou sem apresentar justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadamente, perde o mandato.

Art.45 O suprimento de qualquer vaga no Conselho de Administração é feito a critério dos diretores em exercício dos respectivos cargos sociais que podem decidir por uma das seguintes alternativas:

- a) Adotar a forma estatutária prevista nos Artigos 50º alínea "a", 52º alínea "b", 53º alínea "a" e 54º alínea "b";
- b) Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46 O Conselho de Administração pode convocar, além das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos em pauta assim o justificar.

Art.47 Os diretores, além de atuarem em colegiados, são responsáveis, isoladamente, pelo desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art.48 Os membros do Conselho Técnico Consultivo sempre que convocados poderão fazer parte das reuniões do conselho de Administração.

Art.49 São atribuições do Presidente:

- a) Administrar todas as atividades da ASP JUSTIÇA;
- b) Representar a ASP JUSTIÇA judicial e extrajudicialmente;
- c) Representar a ASP JUSTIÇA em atos administrativos e fiscais ou delegar quem o represente;
- d) Supervisionar os serviços prestados, tomando as providências necessárias para sua eficiência e zelando pela disciplina e moralidade de todos os órgãos;
- e) Presidir reuniões, assembléias gerais e solenidades promovidas pela ASP JUSTIÇA;
- f) Coordenar o funcionamento de todos os órgãos da ASP JUSTIÇA, promovendo reuniões conjuntas com os diretores;
- g) Assinar com o diretor da respectiva área todos os documentos relativos à ASP JUSTIÇA;
- h) Convocar o diretor que suprir vaga nos termos do estatuto, conforme Art.45 alínea "a", dando-lhe posse no cargo social;
- i) Contratar empregados para executar os serviços administrativos da sede;
- j) Autorizar e assinar com o Diretor Financeiro o pagamento das despesas da ASP JUSTIÇA;
- k) Assinar, com o Diretor Administrativo, diplomas, certificados, correspondências em geral, expedientes de rotina administrativa;
- l) Representar a ASP JUSTIÇA, junto a terceiros;
- m) Representar a ASP JUSTIÇA em eventos correlacionados com sua finalidade;
- n) Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e comunicar sua decisão aos Conselhos de Administração e Fiscal, e, através do Relatório Anual, à Assembléia Geral;
- o) Definir a visão, missão e as direções estratégicas da ASP JUSTIÇA, zelando pelo seu cumprimento e fazendo, quando necessário, as adaptações que a conjuntura exigir;
- p) Coordenar e desenvolver projetos visando as constantes adaptações das ações da ASP JUSTIÇA às freqüentes mudanças do cenário global de médio e longo prazo;
- q) Propor ações corretivas dos planos e projetos da ASP JUSTIÇA, visando adaptá-los à conjuntura nacional;
- r) Nomear assessores da Presidência para auxiliar nas suas atribuições, sem ônus para a Associação.

Art.50 São atribuições do Diretor Administrativo/ Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e suprir-lhe a vaga em caso de afastamento superior a 06 (seis) meses de mandato, de acordo com o estabelecido no art.49 º;
- b) Preparar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos relativos aos empregados, para apresentação aos órgãos públicos sobre encargos sociais mantendo atualizados os registros pertinentes;
- c) Notificar os Conselhos de Administração e Fiscal sobre a vacância em seus cargos sociais;
- d) Analisar junto com cada Diretor as missões da sua diretoria, adaptando-a à missão global da ASP JUSTIÇA;
- e) Trabalhar junto com as demais Diretorias, visando a integração e otimização de seus planos de médio e longo prazo e que os mesmos estejam em linha com as direções estratégicas.

Art.51 São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Zelar pela guarda e controle do Patrimônio social e valores da ASP JUSTIÇA;
- b) Supervisionar os serviços de tesouraria, do caixa e da contabilidade;
- c) Assinar com o Presidente quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira à ASP JUSTIÇA ou que se relacionem com o seu patrimônio;

- d) Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinária, aplicando-as de acordo com as disposições do Conselho de Administração;
- e) Manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre a situação financeira da ASP JUSTIÇA, na tesouraria do caixa e da contabilidade;
- f) Mandar processar o pagamento dos empregados e as contas das despesas da ASP JUSTIÇA, ordenando sua liquidação e preparação dos comprovantes ao caixa, depois de autorizada pelo Presidente;
- g) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais acompanhados dos demonstrativos da conta de sobras e perdas, para apresentação mensal aos Conselhos de Administração e Fiscal e para integrar a documentação para o Relatório Anual a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Preparar o orçamento anual para ser aprovado pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral, bem como, o inventário atualizado do patrimônio social;
- i) Apresentar, semestralmente, ao Conselho de Administração a lista dos associados em débito especificando as quantias e informando as providências tomadas;
- j) Propor ao Conselho de Administração os valores das anuidades dos associados para aprovação.

Art.52 São atribuições do Diretor de Serviços:

- a) Assistir o Presidente na administração da ASP JUSTIÇA, e representá-lo mediante delegação em eventos do interesse da mesma;
- b) Substituir o Diretor Financeiro;
- c) Substituir o Presidente se for escolhida a alternativa da alínea "a" do estatuto art.50°;
- d) Orientar, com o Diretor Social, diretamente ou através de um corpo editorial a elaboração de trabalhos a serem apresentados em eventos promovidos pela ASP JUSTIÇA, ou, dos quais venha a participar;
- e) Manter cadastro de fornecedores habilitados.

Art.53 São atribuições do Diretor Social:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e ausências e suprir-lhe a vaga no caso de afastamento superior a 06 (seis) meses de mandato, delegando nesta situação a coordenação das atividades ao Diretor de Comunicação;
- b) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das assembleias gerais;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo de todos os documentos da ASP JUSTIÇA, livros, papeis, impressos, registros e materiais pertinentes, guardados na sede;
- d) Redigir as convocações para reuniões e assembleias gerais e coordenar e controlar toda a correspondência da ASP JUSTIÇA;
- e) Desenvolver projetos especiais em qualquer área da ASP JUSTIÇA, procurando desenvolvimento e o aperfeiçoamento da instituição;
- f) Abrir novos canais para penetração da ASP JUSTIÇA, procurando aproximá-la de setores da sociedade onde a instituição ainda não estiver presente;
- g) Articular-se com a Diretoria de Administração a fim de compatibilizar os projetos desenvolvidos com o planejamento estratégico da ASP JUSTIÇA.

Art.54 São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Assistir o Presidente na administração da ASP JUSTIÇA e representá-lo mediante delegação nos eventos do interesse da mesma;
- b) Substituir o Diretor Social quando este estiver substituindo o Diretor Administrativo;
- c) Representar a ASP JUSTIÇA em todos os eventos social e para quais a mesma tiver sido convidada, quando delegado pelo Presidente;
- d) Criar e desenvolver a imagem da ASP JUSTIÇA junto aos associados e ao público em geral;
- e) Promover contatos com organizações públicas e privadas, visando escutá-las de modo a permitir uma ação pró-ativa da ASP JUSTIÇA;
- f) Desenvolver projetos junto aos órgãos de fomento federal, estadual e municipal, procurando promover o nome da ASP JUSTIÇA, junto a esses órgãos;
- g) Desenvolver parcerias (Projetos Conjuntos) procurando ocupar o maior espaço possível junto a mídia nacional;
- h) Articular-se com as demais diretorias no sentido de desenvolverem novos projetos que por ventura tenham sido detectados.

Conselho Fiscal

Art.55 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela defesa dos patrimônios ético, moral, social e econômico - financeiro da ASP JUSTIÇA, cabendo-lhe exercer em nome da Assembléia Geral dos Associados, as ações fiscalizadoras de suas atividades.

Art.56 Deve ser composto por 03 (três) membros, todos associados, eleitos e empossados no mesmo ato pelo voto direto da Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com os dos membros do Conselho de Administração.

Art.57 São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Representar diretamente a Assembléia Geral junto ao Conselho de Administração em todos os seus atos;
- b) Inspeccionar os livros de atas de todos os órgãos da ASP JUSTIÇA, sua escrituração, contabilidade, caixa e toda a documentação de natureza social, econômica, financeira e patrimonial;
- c) Contratar, técnicos ou peritos idôneos para examinar as contas, registros e documentos de contabilidade, sempre que essa medida for julgada necessária;
- d) Preparar relatórios sobre as auditorias realizadas, notificando o Conselho de Administração;
- e) Emitir parecer para a Assembléia Geral quanto às contas apresentadas no Relatório Anual do Conselho de Administração;
- f) Analisar, despesas extraordinárias solicitadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir em conjunto com o Conselho de Administração, nos casos de omissão normativa no presente estatuto;
- h) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no estatuto.

Art.58 O Conselho Fiscal deve realizar reunião, quando necessário, na sede, em dia e hora previamente determinados, em caráter ordinário ou extraordinário, para decidir sobre os assuntos de sua competência.

Art.59 As reuniões do Conselho Fiscal, suas atividades, decisões ou deliberações devem ser documentadas em atas, lavradas em livros próprios e subscrita pelos conselheiros fiscais.

Art.60 Nas ausências ou impedimentos de até 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suprimento da vaga será feito por eleição, presidida pelo Conselho de Administração em Assembléia Geral Extraordinária.

Conselho Técnico Consultivo

Art.61 O Conselho Técnico Consultivo é o órgão responsável pelo assessoramento institucional à ASP JUSTIÇA e a sua integração com as organizações públicas e privadas.

Art.62 São membros do Conselho Consultivo da ASP JUSTIÇA:

- a) 4 (quatro) sócios eleitos pela assembléia geral;
- b) O Presidente da ASP JUSTIÇA;
- c) O Diretor Administrativo da ASP JUSTIÇA, que atua como Secretário Executivo do Conselho;
- d) 4 (quatro) sócios indicados pelo conselho de Administração.

§ 1º O Mandato dos Conselheiros tem prazo determinado de 03 (três) anos de duração.

§ 2º Os Membros do Conselho Consultivo não recebem remuneração ou vantagens pelo exercício do seu mandato, que é considerado serviço relevante à ASP JUSTIÇA.

§ 3º A formação do primeiro Conselho Técnico Consultivo, excepcionalmente se dará por indicação do Conselho de Administração em reunião pública de caráter extraordinário, imediatamente após a sua posse.

Art.63 O Conselho Consultivo reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência da ASP JUSTIÇA.

Art.64 São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Sugerir políticas, planos, programas e projetos para ASP JUSTIÇA;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades da ASP JUSTIÇA, propondo ações para o seu aperfeiçoamento e sua expansão;
- c) Promover e desenvolver ações sociais, educacionais, esportivas e culturais entre os associados da ASP JUSTIÇA;
- d) Viabilizar a integração e o intercâmbio institucional entre a ASP JUSTIÇA e outras organizações;
- e) Promover a divulgação da ASP JUSTIÇA e de suas atividades;
- f) Emitir pareceres sobre matérias à gestão e às atividades da ASP JUSTIÇA que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Art.65 O Conselho Técnico Consultivo sempre que se fizer necessário será dividido em comissões, conforme as áreas:

- a) Especial;
- b) Social;
- c) Cultural;
- d) Esportiva;
- e) Educacional.

§ 1º As comissões social, cultural, esportiva e educacional serão permanentes e presididas por representantes eleitos por votação interna do Conselho.

§ 2º A Comissão especial terá caráter extraordinário e será presidida por membro do conselho Técnico Consultivo designado pela maioria de seus conselheiros.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.66 O Presente Estatuto deve entrar em vigor logo após a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.67 Aplicam-se nos casos omissos, neste Estatuto, as disposições previstas para os casos análogos e as prescritas na Legislação Brasileira vigente.